



Portos RS
Autoridade Portuária

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 25/2022

EMENTA: Aprova o Código de Ética da Autoridade Portuária.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Código de Ética da Autoridade Portuária, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 28 DE JÚLIO DE 2022.

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

OBJETIVOS	3
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	3
DOS RELACIONAMENTOS	4
Das relações no ambiente de trabalho	4
Das Condições De Trabalho	4
Do Preconceito e Discriminação no Ambiente de Trabalho	5
Do Assédio Moral e Sexual	5
Da Saúde e Segurança no Trabalho	6
Do relacionamento com clientes	7
Do relacionamento com fornecedores.....	7
DA INTEGRIDADE	8
DO USO DOS ATIVOS	10
DO CONFLITO E INTERESSES DE ATIVIDADES	11
DA FRAUDE	12
DO MEIO AMBIENTE	13
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. tem como objetivo estruturar os princípios e valores que norteiam os relacionamentos da Empresa, possibilitando a adoção de uma postura ética em suas atividades, prezando sempre por condutas éticas e valores morais nos Portos organizados de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º A Portos desempenhará suas atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, baseando-se também nos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. São princípios da Portos RS, dentro dos preceitos éticos:

I - o respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade, a coerência entre o discurso e a prática;

II - o respeito à vida em todas as suas formas, manifestando-se e promovendo situações que prezam pelo cuidado com a qualidade de vida, da saúde, do meio ambiente e da segurança das áreas dos portos organizados de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande;

III - o relacionamento com pessoas e instituições baseado na honestidade, integridade, justiça, equidade, verdade e coerência entre o discurso e a prática, sempre respeitando às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras;

IV - a lealdade à Portos RS, demonstrada através da responsabilidade, do zelo e da disciplina no trabalho e no trato com todas as pessoas, e com os bens materiais e imateriais dos Portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, no cumprimento da sua Missão, Visão e Valores, em condutas compatíveis com a efetivação dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios;

V - a transparência, por meio do respeito ao interesse público e de todas as partes interessadas, de modo compatível com os direitos de privacidade pessoal e com a Política de Segurança da Informação da Portos RS;

VI - a preservação da ordem jurídica e a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta dos membros dos seus órgãos colegiados e dos empregados públicos e comissionados da Portos RS, por meio dos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade;

VII - o comprometimento com o respeito e a valorização das pessoas em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, em um ambiente saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade; e

VIII - o exercício do seu papel legal como Autoridade Portuária, reconhecendo e valorizando os interesses e direitos de todas as partes interessadas;

Art. 3º Também são parte integrante dos princípios e valores fundamentais da Portos RS a busca por excelência em qualidade, segurança, meio ambiente, saúde e recursos humanos, e para tal, promover a educação, capacitação e comprometimento dos seus empregados.

CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS

Seção I

Dos relacionamentos no ambiente de trabalho

Art. 4º A Portos RS buscará a melhoria contínua do ambiente de trabalho, a fim de promover e respeitar os valores norteadores dos direitos humanos, da legislação trabalhista e ambiental, da saúde e da segurança laboral.

Parágrafo Único. A Portos RS construirá, também, um ambiente ético, em que prevaleça o respeito às condições individuais de trabalho, à dignidade e à diversidade do ser humano, garantindo tratamento igualitário a todos, a fim de que possa haver segurança, foco e motivação no local de trabalho.

Art. 5º A Portos RS, através de todos seus funcionários, busca o melhor resultado global para a empresa, promovendo o respeito e colaboração entre colegas de trabalho, subordinados ou superiores.

Subseção I

Das Condições De Trabalho

Art. 6º A Portos RS se compromete com o fiel cumprimento das normas trabalhistas vigentes, indo de acordo com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e demais legislações e tratados que o país seja signatário, oferecendo as condições de trabalho condizentes para tal.

Parágrafo único. Serão ações da Portos RS, em busca do descrito no **caput** do art. 6º:

I - não admitir o uso de qualquer forma de trabalho forçado, degradante, infantil ou análogo ao escravo, nem manter relações qualquer tipo com clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que utilizam mão de obra nessas condições ou fora das diretrizes definidas pela legislação trabalhista; e

II - vedar a utilização de cargo ou função para obrigar um colaborador a executar tarefa que lhe traga benefícios pessoais, possibilite a obtenção de vantagens pessoais como acessos a lugares restritos, benefícios pessoais ou vantagens indevidas utilizando-se do nome da Empresa para tal fim, sendo esse tipo de atitude considerada abuso de poder e passível de sanções e processos, sejam eles judiciais ou administrativos, se for o caso.

Subseção II

Do Preconceito e Discriminação no Ambiente de Trabalho

art. 7º A Portos RS deve assumir o compromisso de apurar e combater qualquer conduta que viole as disposições mencionadas nos incisos dessa seção assim como toda aquela que fira os direitos humanos.

Art. 8º A Portos RS promoverá a valorização da diversidade dos empregados e colaboradores, bem como oferecerá um ambiente de trabalho que seja justo e livre de qualquer preconceito ou discriminação.

Parágrafo único. Serão ações da Portos RS, em busca do descrito no **caput** do art. 8º:

I - vedar e combater qualquer situação onde ocorra a humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento no ambiente dos Portos, especialmente aquelas relacionadas à raça, cor, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, lugar de origem, grau de instrução ou ciência, língua, físico, gênero, opinião política ou de outra natureza, nacionalidade, origem social ou qualquer outra razão; e

II - garantir aos colaboradores e aos usuários em geral da Portos RS o uso de nome social, com fulcro na legislação vigente, como forma de garantir a igualdade e dignidade no âmbito da Empresa;

Subseção III

Do Assédio Moral e Sexual

Art. 9º A Portos RS deve combater as ações que resultem em qualquer tipo de assédio, seja ele moral ou sexual, seguindo a ética, a integridade e a transparência.

Art. 10. As seguintes definições devem ser usadas para efeitos desta seção:

I - assédio moral: é toda conduta, sem conotação sexual, caracterizada pela humilhação, ridicularização, menosprezo, inferiorização, rebaixamento e ofensa ao trabalhador, causando-lhe sofrimento psíquico e até mesmo físico, realizada de maneira repetitiva e prolongada, não necessariamente intencionais; e

II - assédio sexual: é a atitude, clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada por gestos, com conotação sexual, manifestada por meio de coação ou em forma de chantagem, com o objetivo de constranger a vítima, provocada por agente de posição hierárquica superior, passível de configuração como crime.

Art. 11. A Portos RS, sempre que possível, reforçará que todos tem o dever, ao sofrer, presenciar ou tomar conhecimento de condutas desta natureza comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos ou através dos canais de comunicação, conforme previsto na Política de Integridade e no Código de Conduta e Integridade, da Portos RS.

§ 1º As vítimas serão devidamente assistidas e as apurações sobre os fatos neste sentido ocorrerão de maneira sigilosa e confidencial, a fim de apurar os envolvidos e a veracidade dos fatos, e sendo constatadas os agressores, estes serão devidamente responsabilizados, administrativa, quando couber, civil e criminalmente.

§ 2º Serão ações da Portos RS, em busca do descrito no **caput** do art. 11:

I - não admitir quaisquer condutas que se classifiquem como assédio moral ou sexual, assim como qualquer tipo de tratamento diferenciado, em decorrência de orientação sexual; e

II - receber e apurar denúncias comunicadas aos superiores hierárquicos, ou através dos canais de denúncia, conforme previsto na Política de Integridade e no Código de Conduta e Integridade, ambos da Portos RS, por seus empregados, colaboradores, ou terceiros que possam ter algum tipo de relação profissional com a Portos RS, caso estes sofram, presenciem ou tomem conhecimento de condutas da natureza previstas nessa seção.

Subseção IV

Da Saúde e Segurança no Trabalho

Art. 12. A Portos RS deve buscar a manutenção de um espaço de trabalho seguro e saudável para todos aqueles que atuam na sua área, respeitando às políticas e normas de segurança direcionadas para cada área e função, declarando que a vida e a integridade das pessoas são prioridades em relação a qualquer outro objetivo.

Parágrafo único: Serão ações da Portos RS, em busca do descrito no **caput** do art. 12:

I - proibir o consumo, a compra e a venda de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências da Portos RS, bem como a realização das atividades laborais sob o efeito dessas substâncias;

II - demonstrar compromisso pessoal em relação à saúde e segurança, cumprindo fielmente as diretrizes estabelecidas, bem como utilizando e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – obrigatórios;

III - criar e manter um ambiente de trabalho seguro, atuando na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; e

IV - identificar situação insegura que representem ou envolvam risco à vida ou à integridade de qualquer pessoa no ambiente da Portos RS, devendo estas serem imediatamente comunicadas a seus superiores hierárquicos.

Art. 13. A Portos RS fará com que todos seus funcionários, não importando sua função ou posição hierárquica, cumpram as medidas sanitárias gerais para prevenção de doenças bem como estar em dia com sua avaliação de saúde ocupacional (ASO).

Seção II

Do relacionamento com clientes

Art. 14. A Portos RS se relacionará de maneira honesta e transparente com seus clientes, respeitando todos os princípios e valores encartados neste código, bem como na Política de Integridade, Código de Conduta e no Manual de Conduta, esses dois últimos no que tange a seus funcionários, promovendo o equilíbrio e a vantajosidade para todas as partes da relação comercial.

Art. 15. A Portos RS fará com que todos observem suas condutas para que a relação entre a Empresa e sua clientela seja sempre pautada na cordialidade, no respeito, na legalidade, na impessoalidade, na isonomia, na moralidade, na transparência, na honestidade e na eficiência.

Art. 16. A Portos RS deve assegurar que seus colaboradores e empregados respondam às demandas dos clientes, atendendo-os com objetividade, agilidade, fundamento e foco na melhor solução possível, dentro da legalidade, entendendo críticas e sugestões como oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos e serviços prestados.

Art. 17. A Portos RS irá garantir o sigilo sobre informações confidenciais dos clientes obtidas no exercício da atividade, conforme Política de Divulgação de Informações, Política de Privacidade de Dados, e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como não se manifestar sobre a imagem de outras empresas do setor.

Art. 18. É expressamente proibido que na relação da Portos RS com seus clientes sejam negociadas trocas de vantagens pessoais ou em benefício de outrem, que não a própria Portos RS.

Art. 19. Portos RS cuidará para que nas reuniões entre seus representantes e seus clientes, que sejam realizadas de maneira eventual, contem com a presença obrigatória de, no mínimo, dois colaboradores, devendo, ainda, ser registradas em ata e arquivadas conforme definido em procedimento.

Seção III

Do relacionamento com fornecedores

Art. 20. A Portos RS deverá se basear na honestidade e integridade ao desenvolver as relações com fornecedores e demais parceiros, pautando estas na profissionalidade e cordialidade, procurando

aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento, e ainda preservando seu nome e bens públicos.

Art. 21. A Portos RS cuidará para que todos ligados a Empresa, que participem da relação com fornecedores ajam com condutas pautadas no respeito, na legalidade, na impessoalidade, na moralidade, na transparência, na honestidade e na eficiência.

Art. 22. A Portos RS pautará as contratações sempre na oportunidade de competitividade entre os fornecedores, fazendo sua seleção a partir de critérios legais e transparentes.

Art. 23. A Portos RS manterá como fornecedores apenas aqueles que cumpram os requisitos legais referentes às questões:

I - de relações trabalhistas (justas e livres de qualquer tipo de discriminação);

II - de saúde e segurança;

III - do meio ambiente;

IV - da ética e transparência; e

V - do atendimento às exigências legais aplicáveis aos negócios.

Art. 24. A Portos RS não permite que na relação com fornecedores sejam negociadas trocas de vantagens pessoais ou em benefício de alguém, que não a própria Portos RS.

Art. 25. Portos RS cuidará para que nas reuniões entre seus representantes e seus fornecedores, que sejam realizadas de maneira eventual, contem com a presença obrigatória de, no mínimo, dois colaboradores, devendo, ainda, ser registradas em ata e arquivadas conforme definido em procedimento.

Art. 26. A Portos RS proverá para que, após a realização de contratação, todo o relacionamento com o fornecedor deverá ser mantido com inteira ciência do fiscal do contrato, devendo ser exigidos daqueles os produtos, ou serviços de qualidade adequada, estimulando comportamentos compatíveis com os princípios deste Código de Ética, bem como os demais bons princípios da governança.

CAPÍTULO IV DA INTEGRIDADE

Art. 27. A Portos RS prezaré pela ética, integridade e seguridade em todas as suas atividades, pautando na sua Política de Integridade, no seu Código de Conduta e Integridade e no seu Regimento Anticorrupção, somado com os textos normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o combate a corrupção e a condutas ilícitas, observando sempre a boa pratica do **compliance**.

Art. 28. A Portos RS não tolerará nenhuma forma de conduta ilícita, confirmando tal posicionamento através do encontra-se disposto no presente Código de Ética, que deverá ser

observado e respeitado por todos aqueles que se relacionam com a Autoridade Portuária, sendo eles:

I - colaboradores;

II - empregados;

III - governos;

IV - clientes;

V - fornecedores;

VI - comunidade portuária; e

VII - qualquer outro cidadão ou instituição.

Parágrafo único. A Portos RS cuidará para que todos tenham obrigação com a observância e fiscalização para que nos relacionamentos com a Empresa sejam abolidas condutas ilícitas, como o suborno e corrupção, fraudes internas, fraudes em licitação e em contratos públicos e fraudes nas atividades portuárias.

Art. 29. A Portos RS não admite que colaboradores, empregados ou terceiros, atuando em seu nome, deem, ofereçam, prometam suborno, corrupção (ativa ou passiva) ou pagamento de facilitação, a quaisquer agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, inclusive por meio de intermediários.

Art. 30. A Portos RS proíbe aos seus empregados e colaboradores de aceitarem presentes, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que mantenham relação ou interesses comerciais com a Empresa, tais como:

I - operadores portuários;

II - arrendatários;

III - fornecedores de bens e serviços, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Parágrafo Único. Não se consideram presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses.

Art. 31. A Portos RS proíbe aos seus empregados ou colaboradores aceitarem, por qualquer meio, em razão de cargo ou função que exerça na Portos RS, quaisquer vantagens para seu próprio benefício, de seus familiares ou de terceiros.

Art. 32. A Portos RS proíbe a seus colaboradores, empregados ou terceiros, atuando em nome da Portos RS, aceitarem, pedirem ou receberem suborno ou qualquer outro tipo de pagamento ilícito ou vantagem indevida, devendo denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de

contratantes, interessados e outros, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas.

Art. 33. A Portos RS proíbe aos seus empregados ou colaboradores divulgarem fatos ou informações funcionais e administrativas de natureza confidencial, que conheça em razão do cargo que ocupa.

Art. 34. A Portos RS reafirmará, sempre que possível, que o colaborador, empregado ou terceiro, atuando em nome da Empresa, deve comunicar imediatamente caso sejam oferecidos, prometidos ou solicitados favores, pagamento ilícito ou qualquer outra vantagem indevida. O mesmo se aplica quando se tomar conhecimento dessa conduta por outros colaboradores, empregados ou terceiros.

Art. 35. A Portos RS não efetua doações ou patrocínio a qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios.

§ 1º Doações para causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas, nos termos da legislação aplicável; e, por razões filantrópicas legítimas, para servir a interesses humanitários ou de apoio a instituições culturais e educacionais.

§ 2º A Portos RS não efetua doações a partidos políticos campanhas políticas ou para candidatos a cargos públicos.

CAPÍTULO V DO USO DOS ATIVOS

Art. 36. A Portos RS promoverá o cuidado de seus ativos, tais como os acessos às dependências físicas, iluminação, rede de água, veículos, equipamentos, câmeras de segurança, defensas, boias de sinalização, dentre outros, tendo em vista são patrimônio público e, portanto, de interesse coletivo e devem ser resguardados de perda, dano, furto e uso inadequado ou ilegal.

Art. 37. A Portos RS, através de seus empregados e colaboradores, terá os seguintes deveres:

I - acompanhar e fiscalizar com presteza, diligência e cuidados necessários a execução dos contratos, registrando as ocorrências relevantes;

II - buscar as medidas necessárias à regulação das faltas ou defeitos observados; e

III - conhecer e cumprir normas internas específicas que disciplinem sobre a utilização adequada dos bens da empresa.

Art. 38. A Portos RS, através do cuidado e uso adequado dos ativos contribuirá para a busca de contínua produtividade, assim como resultados positivos e perpetuidade nas atividades da Empresa.

Art. 39. Com o intuito de garantir a preservação e uso adequado dos seus ativos, a Portos RS, através de cada funcionário, independentemente de sua função ou posição hierárquica, terá as seguintes obrigações:

I - zelar pela limpeza e organização do local de trabalho;

II - zelar pela conservação e uso racional dos bens e recursos disponibilizados;

III - evitar desperdícios e gastos desnecessários; e

IV - não utilizar bens ou recursos da Empresa fora de seus fins, desvinculados de suas funções primeiras.

Art. 40. Serão observadas as normas internas, bem como os contratos da Portos RS, sobre o uso adequado de bens e recursos, devendo ser denunciados os usos indevidos ou inadequados destes, através dos canais de denúncia, conforme previsto na Política de Integridade e no Código de Conduta e Integridade, ambos da Portos RS.

Art. 41. A Portos RS proíbe o uso de bens ou recursos da Portos RS para realizar serviços particulares, conceder benefícios, fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor, ilegais ou indevidos a empregados, colaboradores, clientes, representantes do governo ou outros terceiros.

CAPÍTULO VI DO CONFLITO E INTERESSES DE ATIVIDADES

Art. 42. A Portos RS permitido aos seus empregados e colaboradores o exercício de atividades de natureza empreendedora, além daquelas atividades já realizadas dentro da Empresa, desde que ambas não acabem por entrar em conflito, afetando de maneira negativa o rendimento nas obrigações e atividades desenvolvidas no local de trabalho.

Art. 43. Visando afastar a hipótese de conflito e manter a excelência de rendimentos das atividades realizadas, a Portos RS, observará as seguintes diretrizes:

§ 1º É permitido ao colaborador ou empregado o desempenho de atividades paralelas, se assim desejar, desde que não prejudiquem o seu rendimento no trabalho, não sejam realizadas no horário de trabalho e que não conflitem com os negócios, interesses e o setor de atuação da Portos RS, sendo vedado que se utilize das relações de trabalho para obter benefícios.

§ 2º É proibida a venda de produtos nas dependências da Portos RS, ressalvadas as hipóteses autorizadas, bem como a realização de ações promocionais por empresas externas.

§ 3º Entende-se por conflito de interesses, nos termos da Lei n.º 12.813 de 16 de maio de 2013, toda e qualquer situação gerada pelo confronto entre o interesse público da Portos RS e o interesse privado de determinada pessoa, que possa comprometer o interesse coletivo e influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 4º Fica vedado aos empregados e demais colaboradores da Portos RS participarem de licitação e/ou firmar contrato de prestação de serviços com a Empresa enquanto perdurar o vínculo de trabalho, ainda que na condição de sócio ou administrador de pessoa jurídica e não esteja ligado diretamente à realização do trabalho.

§ 5º Para os empregados efetivos e ocupantes de cargo em comissão, cujo vínculo tenha se encerrado, haverá impedimento de participação, como pessoa física, em licitações ou pactuação de

contratos de prestação de serviços com a Portos RS pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

§ 6º Deverá ser reportada à Gerência de Governança a existência de relações de parentesco entre funcionários da Portos RS e sócios ou membros da Alta Direção de prestadores e/ou fornecedores de bens e serviços, sempre que isso puder impactar diretamente no exercício de suas funções.

Art. 44. É vedado o nepotismo sob qualquer circunstância ou condição.

Art. 45. É vedado o favorecimento por parte de qualquer empregado da Portos RS, no processo de contratação, de colaborador a fim de privilegiar a sua realização.

Art. 46. Observando as regras de **compliance**, quando houver relacionamento afetivo, de modo a existir entre as partes relação de hierarquia organizacional direta, a Empresa prezarà pela impessoalidade, vedando qualquer tipo de privilégios e/ou benefícios pessoais para ambos.

Art. 47. A Portos RS, sempre que possível, reforçará que é dever de todo empregado comunicar o desenvolvimento de atividades paralelas e a existência de conflito de interesses no ato de sua contratação. Eventuais atividades ou conflitos de interesses que surjam no decorrer da relação de trabalho também deverão ser comunicadas, conforme procedimento.

Art. 48. A Portos RS proíbe que empresas demandem empregados e colaboradores para exercerem atividades não inseridas em suas atribuições, enquanto estes estiverem executando suas atividades na Portos RS.

CAPÍTULO VII DA FRAUDE

Art. 49. Para efeitos de definição, a fraude acontece quando colaborador, empregado ou terceiro oculta, altera, falsifica, omite informações ou gera desperdícios com a intenção de obter benefício para si ou para terceiros, assim como quando utiliza recursos da Portos RS, sem a devida autorização, ou quando age como representante sem ter poderes constituídos para isso.

Art. 50. Em prol da sua integridade a Portos RS veda, também:

I - qualquer conduta de colaborador, empregado ou terceiro que, no exercício de sua função, obtenha ganhos ou vantagens para si, para terceiros ou para a empresa mediante fraude;

II - a apropriação, ou o uso indevido, ou sem moderação, dos bens, recursos ou insumos de propriedade da Portos RS, ou pela empresa custeados, sob risco, inclusive, de cometimento de crimes, atos de improbidade administrativa e danos ao erário, ficando o colaborador sujeito às penalidades disciplinares previstas no Regulamento Interno de Pessoal da Portos RS; e

III - o uso indevido e doloso dos benefícios trabalhistas disponibilizados pela empresa ou valer-se de subterfúgio para acessá-los, em desacordo com os critérios previstos na legislação em geral, contrato de trabalho, norma coletiva sindical ou quaisquer outros regulamentos internos da Portos RS.

Art. 51. A Portos RS reafirmará, sempre que possível, que o colaborador, empregado ou terceiro, atuando em nome da Empresa, tem o dever de comunicar imediatamente aos seus superiores, caso sejam detectados, indícios de fraudes internas na empresa.

CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 52. A Portos RS terá compromisso com o cumprimento dos deveres legais quanto ao meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável com base em investimentos em equipamentos, pesquisas, treinamentos, políticas e procedimentos de intensa fiscalização.

Art. 53. A Portos RS orienta e estimula que todos que trabalhem em sua área a adotarem práticas ambientais sustentáveis como coleta, reciclagem e destinação adequada de resíduos, medidas para o consumo consciente de energia elétrica e redução no consumo de água e prevenção constante a danos ambientais.

Art. 54. Serão ações da Portos RS, em busca do descrito no **caput** do art. 54:

I - vedar qualquer tipo de conduta que possa afetar a sustentabilidade do meio ambiente ou de descumprir as normas ambientais vigentes sobre a matéria;

II - respeitar os direitos e interesses ambientais das comunidades vizinhas;

III - reduzir a geração de resíduos, emissões e uso de material tóxico ou poluente, de acordo com os procedimentos definidos para a área dos Portos Organizados;

IV - fazer uso eficiente dos recursos naturais disponíveis em no local de trabalho; e

V - reciclar sempre, que possível, promovendo práticas que permitam obter eficiência ecológica.

Art. 55. Qualquer situação de emergência ou acidente, inclusive que gerem danos ambientais, no âmbito da Portos RS, sendo tal comunicação de obrigação de todos que presenciaram o fato, ou tomaram conhecimento da situação, deve ser comunicada de forma imediata para:

I - os canais de documentação presentes no sítio da Portos RS;

II - diretamente na sede física da Empresa; ou

III - para qualquer colaborador da Portos RS.

Parágrafo único. Assim que a informação for recebida, aquele que a recepcionou fica obrigado a repassar para a Diretoria de Meio-Ambiente, para assim serem tomadas as medidas cabíveis para afastamento, ou diminuição, dos danos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Código, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 57. Constituem referências e devem ser utilizados conjunta ou subsidiariamente na aplicação deste Código de Conduta e Integridade, os seguintes normativos.

I - Constituição Federal;

II - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

III - Lei Federal nº 6.404, de 1976;

IV - Lei Federal nº 13.303, de 2016;

V - Decreto Federal nº 8.945, de 2016;

VI - Decreto nº 45.746, de 2008;

VII - Decreto nº 56.179, de 2021;

VIII - Estatuto Social da Portos RS

IX - Código de Ética e Integridade da Portos RS;

X - Política de Integridade da Portos RS;

XI - Política de Proteção ao Denunciante da Portos RS;

XII - Política de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Portos RS;

XIII - Regimento Interno da Portos RS;

XIV - Regimentos Internos dos órgãos colegiados da Portos RS; e

XV - Regulamento Interno Administrativo da Portos RS;

Art. 58. Este Código será periodicamente revisto e atualizado, no mínimo a cada dois anos, sob responsabilidade da Gerência de Governança, ouvida a Comissão de Ética e o Comitê de Elegibilidade, Pessoas, cabendo ao Conselho de Administração sua aprovação.

Art. 62. O presente Código de Conduta e Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 8ª Reunião, realizada em 28 de julho de 2022, e entrará em vigência no dia 28 de julho de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, mediante aprovação do Conselho de Administração, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.